



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM:

21/01/2025

CAPITAL DO FEIJÃO

Jornal AND

Página 371

Edição 3198

Laura

Ass. Responsável

LEI Nº 2791/2025

Data 20/01/2025

SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos estagiários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição ao valor pago aos estagiários do Município de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

§ 1º. Após a majoração os estagiários serão remunerados conforme abaixo especificamos:

Tipo de Estágio	Nº de Vagas	Nível	Carga Horária	Valor R\$
Ensino Médio	10	Médio	6 horas	658,03
Ensino Médio Profissional	30	Profissionalizante	6 horas	803,82
Ensino Médio Profissional	40	Profissionalizante	4 horas	657,67
Ensino Superior	45	Superior	6 horas	1.315,34
Ensino Superior	40	Superior	4 horas	1.023,04

§ 2º. A reposição de que trata o *caput* deste artigo será concedida a partir do mês de janeiro de 2025, de acordo com a Lei Municipal nº 1039/14 de 27/05/2014, que determina o mês de janeiro, utilizando o indicado, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 12 (doze) meses, ou seja, janeiro/dezembro do exercício anterior.

Art. 2º. Os valores serão pagos para a empresa vencedora de certame licitatório destinado a contratar empresa que gerencie o programa de estagiários.

Art. 3º. As alterações feitas pela presente Lei se aplicam aos contratos vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 20 de janeiro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal